



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

## **RESOLUÇÃO SME Nº 08/2016**

*Dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros para definição de módulos, para as classes de Agente Escolar e de Secretário de Escola das escolas municipais de Assis, com vistas à sua melhor adequação,

Resolve:

**Artigo 1º** - Os critérios e parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Assis, para os cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola observarão o disposto na presente resolução.

**Parágrafo único** - Para o cálculo do módulo de pessoal das escolas, deixará de ser computado o funcionário que se tornar readaptado.

**Artigo 2º** - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considerar-se-á para o cargo de Agente Escolar, em conformidade com o ANEXO I que integra a presente resolução.

**Parágrafo único** - Haverá 1 (um) Secretário de Escola quando a unidade funcionar com, no mínimo, 5 (cinco) classes.

**Artigo 3º** - Na identificação dos respectivos módulos, nos termos desta resolução, as unidades escolares deverão computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, excluindo-se alunos de creche e da Educação de Jovens e Adultos e considerar em dobro apenas o número de alunos em Tempo Integral.

**Artigo 4º** - A movimentação dos funcionários dos integrantes do Quadro de Apoio dar-se-á por concurso de remoção.



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 5º** - Serão declarados excedentes os servidores que extrapolarem o módulo fixado para a unidade escolar nos termos desta resolução.

**Parágrafo único** - De acordo com cronograma a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, deverá ocorrer a transferência para aproveitamento dos funcionários excedentes, assim identificados nas unidades escolares, para onde existir vaga observada a classificação dos respectivos servidores.

**Artigo 6º** - Para fins de identificação e transferência de excedentes, a classificação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola, observado o disposto no artigo anterior, levará em conta o tempo de serviço:

I – na respectiva Unidade Escolar: 0,003 por dia;

II – no cargo: 0,004 por dia.

**Parágrafo único** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;

2 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;

3 - maior número de dependentes (encargos de família).

**Artigo 7º** - A transferência de excedentes, de que trata o artigo 5º desta resolução, deixará de ser obrigatória quando não houver vaga em nenhuma das unidades escolares.

§ 1º - Quando o número de excedentes for maior que o de vagas existentes, a obrigatoriedade da transferência recairá no servidor com menor classificação.

§ 2º - Observado o interesse da Administração, esgotadas as possibilidades de transferência para unidades que contam com vagas disponíveis, caberá à Secretária Municipal da Educação proceder à melhor acomodação dos excedentes nas unidades, encaminhando a proposta de transferência, a pedido ou ex officio.

**Artigo 8º** - Compete à Secretária Municipal da Educação, proceder à declaração de excedente e à atribuição das vagas e para Recursos Humanos, às transferências de que trata esta resolução.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 9º** - Nas Unidades Escolares, em que o Agente Escolar estiver afastado por qualquer motivo ou nomeado em comissão e não havendo excedentes, deverão ser substituídos por estagiários até o retorno do funcionário.

**Parágrafo único** – No caso de Secretário de Escola que estiver afastado por qualquer motivo ou nomeado em comissão e nas Unidades Escolares com menos de 5 (cinco) classes e não havendo excedentes, deverão ser substituídos na seguinte ordem Assistente Administrativo, Agente Administrativo e Professor Readaptado e não havendo, por estagiários até o retorno do funcionário.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04/2015 de 16/01/2015.

Assis, 27 de junho de 2016.

  
MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO I**

### **AGENTE ESCOLAR**

<b>Número de Alunos</b>	<b>Agente Escolar</b>
De 100 a 200	01
De 201 a 400	02
De 401 a 600	03
De 601 a 800	04
De 801 a 1000	05